

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.851, DE 2016

Disciplina o aproveitamento de carcaças de animais de produção e resíduos animais no campo para fins não comestíveis.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de iniciativa do Deputado Valdir Colatto, destina-se a disciplinar o aproveitamento, para fins não comestíveis, de carcaças e outros resíduos de animais de produção mortos.

De acordo com o disposto no projeto, as carcaças e demais resíduos de animais aproveitáveis serão apenas os dos mortos em condições usuais, ficando ressalvadas as mortes causadas por doenças animais de notificação obrigatória, por restos de parto, de cortes de cauda, de castração e de dentes. Os resíduos aproveitáveis também deverão ser oriundos de estabelecimentos rurais devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

A proposição contém regras detalhadas sobre o momento e a forma de recolhimento desses resíduos, seu transporte e estocagem, bem como normas gerais sobre o processo de reciclagem, tipos de produtos gerados e vedação de uso de determinadas substâncias tóxicas. Dispõe ainda sobre a fiscalização administrativa e sanitária, pelo poder público competente, das câmaras de congelamento dos resíduos estocados e das fábricas para onde serão encaminhados serem reciclados.

Na justificação apresentada, explica o autor que o projeto inspira se em sugestões da ABRA – Associação Brasileira de Reciclagem Animal, que visa tornar possível o aproveitamento de carcaças e outros resíduos de animais mortos no campo, o que hoje carece da devida regulação. Segundo texto da ABRA citado na justificação, a Organização Mundial da Saúde Animal considera a reciclagem como a melhor escolha e a opção mais conveniente para disposição de animais mortos, já que soluciona um importante problema ambiental por “sanitizar” os resíduos, destruindo, pela alta temperatura do processamento, quase todos os potenciais agentes poluidores ou tóxicos.

A proposição foi distribuída para apreciação, quanto ao mérito, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. (CAPADR). Aberto o prazo regimental para emendas naquele órgão técnico, foi apresentada apenas uma, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que propôs retirar do projeto a previsão sobre a possibilidade de se empregar o processo de reciclagem de resíduos de animais mortos para a produção de ração animal. A Comissão concluiu pela aprovação do projeto e da emenda, nos termos de um substitutivo enxuto e genérico que preserva suas ideias centrais mas deixa os detalhes técnicos a serem normatizados pelo poder regulamentar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições sob exame, nos termos do previsto no art. 54, I, do Regimento Interno da Casa.

O projeto de lei em foco e o substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural atendem a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições

normativas do Congresso Nacional, nos termos do previsto nos artigos 24, VI, e 48, *caput*, da Constituição Federal.

No que diz respeito à iniciativa legislativa, embora em linhas gerais a matéria tratada não esteja reservada a nenhum outro Poder.

Quanto aos aspectos de técnica legislativa e redação, verificamos a existência de alguns lapsos redacionais no texto original do projeto e no do substitutivo da CAPDR.

O uso da expressão “carcaças de animais de produção e resíduos animais”, por exemplo, faz supor que “carcaças de animais de produção” não estariam contidas no gênero “resíduo animal”, o que não se coaduna com o disposto no art. 2º do projeto nem com o parágrafo único do art. 2º substitutivo, que usam o termo “resíduos” de forma abrangente.

Para corrigir o problema, basta inserir a expressão “e outros” antes do termo “resíduos” na ementa e nos demais dispositivos onde se nota sua falta.

Também observamos o uso inadequado de letras maiúsculas para grafar as palavras “fábricas de produtos não comestíveis” no projeto e “fábrica de processamento de resíduos orgânicos” e “Doenças Animais de Notificação Obrigatória ao Serviço Veterinário Oficial”, no substitutivo.

O uso de maiúsculas, nessas palavras, não tem razão de ser, já que não se trata de nome próprio, de nome de instituição nem de qualquer outra hipótese de emprego de maiúsculas prevista ou recomendada em nossas normas de linguagem.

Proporemos a correção de todos os problemas formais aqui apontados por meio das subemendas ora anexadas, que se dirigem diretamente ao texto do substitutivo da CAPDR, já que, pelo rito conclusivo de apreciação, é nesse formato que a proposição principal será tida por aprovada.

Em vista de todo o exposto, concluímos o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.851, de 2016, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de

Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com as subemendas saneadoras ora anexadas.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL AO PROJETO DE
LEI Nº 5.851, DE 2016**

Disciplina o aproveitamento de carcaças de animais de produção e de resíduos animais no campo para fins agropecuários e industriais.

SUBEMENDA SANEADORA DE REDAÇÃO

Acrescente-se, antes do termo “resíduos” mencionado na ementa e nos artigos 1º, *caput*, e 5º, *caput* e § 2º, o termo “outros”.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.851, DE 2016

Disciplina o aproveitamento de carcaças de animais de produção e de resíduos animais no campo para fins agropecuários e industriais.

SUBEMENDA SANEADORA DE REDAÇÃO

Substituam-se as letras maiúsculas contidas nas expressões “Doenças Animais de Notificação Obrigatória ao Serviço Veterinário Oficial” e “Fábricas de Processamento de Resíduos Orgânicos”, mencionadas nos artigos 1º, 4º e 5º do substitutivo, por letras minúsculas.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Relator